

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cria o Programa Guaíba Luz Solar , que institui regras de incentivo fiscal para adoção de energia solar no âmbito do Município de Guaíba.

Origem: Poder Legislativo

Gabinete do Ale Alves- PDT

Venho apresentar, os membros desta casa , o presente Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido no Município Guaíba/RS o Programa GUAÍBA LUZ SOLAR, com o objetivo de incentivar a utilização da energia limpa e renovável proveniente da luz do sol.

Art. 2º Para consecução do programa GUAIBA LUZ SOLAR, fica estabelecido desconto adicional anual no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) devido para as unidades habitacionais, comerciais e industriais que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR) os sistemas para captação e aproveitamento da energia solar que fazem utilização de equipamentos considerados sustentáveis, tais como módulos fotovoltaicos de tecnologia policristalina ou monocristalina, bem como outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas a partir do uso desta mesma fonte de energia.

Art. 3º Será concedido desconto anual de 20% (vinte por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as unidades habitacionais, comerciais e industriais, que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR).

Art. 4º O desconto referido neste Programa será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de concessão do benefício, conforme requerimento que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de novembro do exercício anterior, para que o desconto possa incidir sobre o IPTU do exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único. Para as unidades beneficiárias do desconto, a comprovação da efetiva instalação do equipamento para captação da energia solar se dará através da apresentação das 3 faturas de consumo de energia elétrica, correspondente aos meses que antecederem o pedido, onde conste a informação de instalação do SFVCR.



Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiba , 18 de Novembro de 2022

ALESSANDRO DOS SANTOS
ALVES:73740845015
5

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DOS SANTOS
ALVES:73740845015
Dados: 2022.11.18 14:31:34
-03'00'

Vereador : Alessandro dos Santos Alves - PDT

PLL 156/2022 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020434 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2B9C0982965C512403DFB95081790C5



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, incentivar através de política pública a adoção de práticas sustentáveis, em especial aos imóveis, com sistema de geração de energia limpa. Desta forma, o Programa GUAÍBA SOLAR, está alinhado aos princípios de sustentabilidade presentes em nossa Constituição Federal de 1988, a qual estipula que: **TODOS TEM DIREIRO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDE-LO E PRESERVÁ-LO.**



PLL 156/2022 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020434 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2B9C0982965C512403DFB95081790C5